


Autismo: normatividade e aplicabilidade no universo das necessidades específicas


Autism: normativity and applicability in the universe of specific needs

Autismo: normatividad y aplicabilidad en el universo de las necesidades específicas

Recebido: 22/04/2022 | Aceito: 04/06/2022 | Publicado: 20/06/2022

Eunice Nóbrega Portela¹


 <https://orcid.org/0000-0003-2706-5448>


 <http://lattes.cnpq.br/4499951422512139>

Universidade de Brasília- UnB, DF, Brasil

E-mail: eunicenp65@gmail.com

Larissa Argenta Ferreira de Melo²


 <https://orcid.org/0000-0002-7640-4445>


 <http://lattes.cnpq.br/9252297351974775>

IESB, DF, Brasil

E-mail: laruargenta1@gmail.com

Dirce Maria da Silva³

 <https://orcid.org/0000-0001-5714-1419>

 <http://lattes.cnpq.br/7836053563578154>

Centro Universitário Unieuro, UNIEURO, DF, Brasil

E-mail: dircem54@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo discorrer sobre a normatividade existente e sua respectiva aplicabilidade no universo das necessidades específicas do Transtorno do Espectro Autista-TEA, apresentando a legislação vigente que busca assegurar a inclusão e proteção da pessoa com autismo, analisando a correlação entre a legislação e o universo das necessidades específicas do autista. O TEA é distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar, por esses motivos, repertório restrito de interesses e atividades. O autismo ainda é pouco difundido entre a sociedade e até mesmo entre os profissionais que são requeridos para o trabalho interdisciplinar, o que tem dificultado tanto o diagnóstico como a intervenção. No Brasil existe o esforço em promover a inclusão das pessoas com autismo. Existem normativas que estão sendo aplicadas no universo das necessidades específicas do TEA, visando assegurar a inclusão e proteção da pessoa

¹ Doutora em Educação com ênfase em Psicologia Social pela Universidade de Brasília. Professora universitária. Administradora Educacional. Consultora Empresarial. Gestora. Escritora. Pesquisadora.

² Mestranda em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário IESB. Pós-Graduada em Direito Processo Civil. Graduada em Direito pela UniDF e em Administração pela Universidade de Brasília. Advogada e Bancária. E-mail: laruargenta1@gmail.com

³ Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Violência com ênfase em Políticas Públicas pelo Centro Universitário Euroamericano/DF. Professora universitária e da Educação Básica. Bacharel em Administração. Especialista em Gestão Pública e Negócios. Escritora. Pesquisadora.

com o transtorno, assegurando-lhes direitos e garantias em diferentes áreas. Trata-se de um estudo exploratório descritivo, a partir da pesquisa bibliográfica e documental analisados na abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Autismo. TEA. Normativas. Leis. Inclusão.

Abstract

This article aims to discuss the existing normativity and its respective applicability in the universe of the specific needs of Autism Spectrum Disorder - ASD, presenting the current legislation that seeks to ensure the inclusion and protection of the person with autism, analyzing the correlation between legislation and the universe of autistic specific needs. ASD is a neurodevelopmental disorder, characterized by atypical development, behavioral manifestations, deficits in communication and social interaction, repetitive and stereotyped behavior patterns, which may present, for these reasons, a restricted repertoire of interests and activities. society and even among professionals who are required for interdisciplinary work, which has made both diagnosis and intervention difficult. In Brazil there is an effort to promote the inclusion of people with autism. There are regulations that are being applied in the universe of the specific needs of the ASD, aiming to ensure the inclusion and protection of the person with the disorder, assuring them of rights and guarantees in different areas. This is a descriptive exploratory study, based on bibliographic and documental research analyzed in a qualitative approach.

Keywords: Autism. TEA. Rules. Laws. Inclusion.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir la normatividad existente y su respectiva aplicabilidad en el universo de las necesidades específicas del Trastorno del Espectro Autista - TEA, presentando la legislación vigente que busca garantizar la inclusión y protección de la persona con autismo, analizando la correlación entre legislación y el universo de las necesidades específicas de los autistas. El TEA es un trastorno del neurodesarrollo, caracterizado por un desarrollo atípico, manifestaciones conductuales, déficits en la comunicación e interacción social, patrones de conducta repetitivos y estereotipados, que pueden presentar, por estos motivos, un repertorio restringido de intereses y actividades en la sociedad e incluso entre profesionales que son necesaria para el trabajo interdisciplinario, lo que ha dificultado tanto el diagnóstico como la intervención. En Brasil hay un esfuerzo para promover la inclusión de personas con autismo. Existen normas que se están aplicando en el universo de las necesidades específicas de los TEA, con el objetivo de asegurar la inclusión y protección de la persona con el trastorno, asegurándole derechos y garantías en diferentes ámbitos. Se trata de un estudio descriptivo exploratorio, basado en pesquisa bibliográfica y documental analizada con abordaje cualitativo.

Palabras clave: Autismo. TEA. Reglamentos. Leyes. Inclusión.

Introdução

Este artigo tem como objetivo discorrer sobre a normatividade existente e sua respectiva aplicabilidade no universo das necessidades específicas do Transtorno do Espectro Autista-TEA, apresentando a legislação vigente que busca assegurar a inclusão e proteção da pessoa com autismo, analisando a correlação entre a legislação e o universo das necessidades específicas do autista (PROJETO DE LEI Nº 1318/2022).

O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, *déficits* na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar, por esses motivos, repertório restrito de interesses e atividades (SULKES, 2022).

Embora a literatura específica esclareça que todas as pessoas autistas partilham destas dificuldades, vale ressaltar que a intensidade pode variar e, por isso, são considerados outros aspectos subjetivos que podem dificultar o diagnóstico, sobretudo em adultos, pois os sintomas do autismo são similares a outros transtornos, como ansiedade ou transtorno de *déficit* de atenção e bipolaridade. Devido às especificidades que envolvem o TEA é adotado o conceito de “espectro autista” (APA. DSM-5, 2014).

O autismo ainda é pouco difundido entre a sociedade e até mesmo entre os profissionais que são requeridos para o trabalho interdisciplinar, o que tem dificultado tanto o diagnóstico como a intervenção. Isso ocorre em função da inexistência de exame laboratorial ou de imagem que seja capaz de comprová-lo, o diagnóstico é clínico, ocorrendo por meio da avaliação de profissionais qualificados que, infelizmente, são em número ainda bem reduzido. Sendo assim, algumas políticas estão sendo adotadas para suprir as demandas de formação de profissionais para atendimentos às pessoas com TEA. Apesar da existência de normativas específicas, os sintomas e diagnóstico do transtorno ainda são pouco conhecidos pela sociedade, necessitando de maior divulgação, no sentido de garantir os direitos e a dignidade da pessoa humana, sua inclusão e, ainda, para diminuir o estigma em relação às pessoas com autismo. Este estudo é de caráter exploratório e descritivo, realizado a partir de referencial bibliográfico sobre o tema, com abordagem qualitativa (MARCONI E LAKATOS, 2009; GIL,2008).

Resultados e Discussões

Analisou-se os dados a partir de 3 eixos temáticos: 1-aspectos iniciais sobre a classificação do autismo, 2-normatizações sobre inclusão e proteção da pessoa com TEA no Brasil e 3-aplicabilidades legais no universo das necessidades específicas do autismo.

Eixo 1. Aspectos Iniciais Sobre a Classificação do Autismo

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 70 milhões de pessoas do mundo são diagnosticadas dentro do espectro autista. No Manual Diagnóstico e Estatístico de Distúrbios Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, no DSM-5 (2013), a classificação do autismo mudou, reduzindo as cinco categorias anteriores para uma só, ou seja, TEA. Nesse espectro o diagnóstico é feito

em diferentes graus de funcionalidades, leve, ou alta funcionalidade, com inteligência acima da média, a casos em que há retardo mental, a baixa funcionalidade.

O DSM-5 caracteriza o transtorno do espectro do autismo como condição neurobiológica, cujo sintomas e sinais são: comprometimento na comunicação social expressados por dificuldades no uso da linguagem não verbal, interação social disfuncional e *déficit* na reciprocidade socioemocional. Conforme o DSM-5, essas anomalias qualitativas constituem-se como características globais do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

As mudanças propostas são duramente criticadas por Temple Grandin psicóloga autista, pesquisadora e professora na Universidade Estadual do Colorado, Estados Unidos, autora dos livros “Uma Menina Estranha” (1999), uma autobiografia sua e “O Cérebro Autista — Pensando Através do Espectro” (2015). Segundo Grandin, “os parâmetros atuais são vagos e confusos. Em uma ponta temos autistas gravemente incapacitados, que não conseguem nem falar. Na outra, um Albert Einstein ou um Steve Jobs.” Isto quer dizer que o espectro abrange desde pessoas com deficiência intelectual severa até aquelas com traços de genialidade. Já imaginou como fazer esse diagnóstico ou até mesmo a inclusão?

Dada a complexidade que envolve esses questionamentos, buscou-se contemplar um pequeno recorte dessa temática numa abordagem inclusiva. Para tanto, foi necessário delimitar o escopo do texto em observância aos padrões da publicação. Por conseguinte, discorre-se sobre a normatização, inclusão e proteção da pessoa com TEA no Brasil, bem como sobre aplicabilidades legais no universo das necessidades específicas do autismo.

Eixo 2. Normatização Sobre Inclusão e Proteção da Pessoa com TEA no Brasil

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, trouxe algumas inovações jurídicas, especificamente com o objetivo de reafirmar as bases democráticas nacionais.

No que se refere aos aspectos inerentes aos direitos individuais, destaca-se a ampliação do rol protetivo, notadamente no que se refere à inclusão dos direitos sociais como direitos fundamentais, bem como a previsão expressa de proteção às minorias, assegurando a “dignidade da pessoa humana”, na busca da efetiva igualdade de condições de vida e oportunidades na sociedade (BRASIL, CF, 1988, ART. 1º, INC.III).

A Carta Magna reafirma como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, ao lado de valores como soberania e cidadania. Reza o texto constitucional em seu artigo 3º que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nota-se, em decorrência das previsões constitucionais dispostas como objetivos nacionais, notadamente, as previsões constantes nos incisos I e IV do referido artigo 3º, que os objetivos fundamentais dizem respeito à efetiva promoção de uma sociedade livre, justa e solidária, que busca promover o bem-estar de todos.

A aplicação prática deste ideário no contexto populacional brasileiro deve levar em consideração as especificidades de determinados segmentos populacionais que, em razão de características específicas, necessitam de instrumentos legais, políticos e sociais que assegurem a noção de igualdade de oportunidades e justiça social. Nesse contexto, estão inseridas as pessoas com autismo.

Conforme observado anteriormente, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM 5,2014), o autismo é um transtorno do desenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos.

A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O texto traz em seu Artigo 1º, § 1º, incisos I e II, definições mais elaboradas sobre a caracterização da pessoa com diagnóstico:

Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012, Art. 1º, § 1º, INCISOS I-II).

A legislação apresenta como núcleo essencial as diretrizes e direitos do autista, além de algumas disposições regulamentadas acerca da efetivação da Política em âmbito nacional, a saber:

Art. 1º § 3º Utilização da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, em estabelecimento públicos e privados, como identificação de prioridade

Art. 2º Parágrafo único. Inclusão em classes comuns de ensino regular, com direito à acompanhante especializado, em caso de necessidade (BRASIL, 2012, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO);

Art. 3º-A É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto

atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e provados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2012, ART. 3º-A).

Destaca-se que a população, de modo geral, desconhece a existência desta Lei, e quando a conhece, a identifica somente com base nas ações acima descritas, de maior materialidade. Entretanto, cumpre ressaltar que o aspecto mais significativo desta legislação consiste nas diretrizes e objetivos dispostos nos Artigos 2º e 3º, a seguir:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

(..)

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

(...)

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Nota-se, assim, que as principais contribuições da Lei residem na positivação expressa dos direitos do autista, bem como dos preceitos que serão utilizados no âmbito público e privado para assegurar tais direitos.

Entretanto, a ação normativa de maior significância na garantia à proteção dos direitos do autista consiste na inclusão da pessoa com TEA no rol de pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto no corpo desta Lei, que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (BRASIL, 2012, ART. 1º § 2º). Em especial no que se refere às garantias previstas na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Este arcabouço jurídico, em aspecto teórico, viabiliza o exercício da cidadania pela população com TEA, de modo digno, justo e solidário, conforme previsto constitucionalmente. Destaca-se neste sentido, a necessária complementaridade de ações práticas que concretizem a disposição normativa, considerando não somente o poder público, mas a sociedade como um todo, que deve atuar como coadjuvante e corresponsável pela proteção e efetivação dos direitos das pessoas autistas.

Eixo 3. Aplicabilidades Legais no Universo das Necessidades Específicas do Autismo

Conforme discriminado na análise normativa realizada, a positivação dos direitos dos autistas apresenta ações que, se instrumentalizadas, podem efetivamente garantir a inserção social, qualidade de vida e assistência deste segmento de população. Cumpre verificar, entretanto, a aplicação prática das diretrizes, e a efetividade no alcance dos objetivos propostos pela Lei 12.764/12.

O primeiro aspecto a ser abordado refere-se à intersectorialidade na criação de ações e políticas públicas. No aspecto epistemológico, a ideia deveria contemplar todos os aspectos que envolvem a atenção integral ao autista. A *práxis*, no entanto, apresenta políticas setorializadas que envolvem os segmentos de saúde mental e reabilitação física, que se articulam de acordo com as ações de gestões locais, efetivadas, via de regra, com recursos estaduais e municipais.

Atualmente, não existe política pública intersectorial capitaneada pela União que disponha, fiscalize ou controle a efetividade neste setor (OLIVEIRA *et al*, 2017). O mesmo entendimento se aplica em relação à participação da comunidade na formulação de políticas públicas que contemplem as necessidades das pessoas com TEA. Conforme Oliveira *et al* (2017), as que existem estão adstritas, via de regra, à inserção no sistema, já institucionalizado, de atenção psicossocial e de saúde. Neste contexto, o autista é conglobado no rol de pessoas com deficiência, sem melhor especificação de atendimento às necessidades inerentes à sua condição.

Considerações Finais

O protagonismo no suporte à pessoa com TEA, no cenário brasileiro, está concentrado nos esforços da sociedade civil e entidades filantrópicas voltadas ao autista, que muitas vezes se constituem com base no voluntariado, ou na parceria destes com o segmento privado. Curiosamente, os avanços legislativos, inclusive o que foi cristalizado na Lei 12.764/2012, resultam dos esforços pessoais de associações e familiares de autistas, e não de políticas públicas.

O ponto mais crítico refere-se à proteção, estímulo e inserção do autista no mercado de trabalho. Além de não haver nenhum tipo de ação pública coordenada que viabilize ou estimule a inclusão, as pessoas com TEA são discriminadas, a despeito de previsão normativa em contrário. Nota-se, assim, que a inexistência de ação neste cenário, tolhe o acesso dos autistas ao direito social ao trabalho.

Desse modo, o desconhecimento das características da pessoa com TEA gera a predominância da visão estereotipada que comumente se tem das pessoas com deficiência, pois há um desconhecimento das capacidades e habilidades desta parcela da população que, se assistida dentro de suas especificidades, certamente apresentará resultados sociais efetivos, contemplando, neste sentido, o devido respeito às diferenças.

No Brasil existe o esforço em promover a inclusão das pessoas com autismo. Existem normativas que estão sendo aplicadas no universo das necessidades específicas do TEA, visando assegurar a inclusão e proteção da pessoa com o transtorno, assegurando-lhes direitos e garantias em diferentes áreas. Contudo, ainda há necessidade de maior difusão, de maior atenção a formação dos profissionais que atuam no atendimento e também de campanhas destinadas a minimizar os estigmas e sensibilizar a sociedade com vistas à efetiva inclusão social do autista.

Referências

ALMEIDA, Máira Lopes; NEVES, Anamaria Silva. A Popularização Diagnóstica do Autismo: uma Falsa Epidemia? *Psicol. cienc. prof.* 40. Oct-Dec. 2020. AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 2015.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA et al. Políticas para o Autismo no Brasil: entre a Atenção Psicossocial e a Reabilitação. (Bruno Diniz Castro de Oliveira; Clara Feldman; Maria Cristina Ventura Couto; Rossano Cabral Lima). *IMS-UERJ-PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva*, Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro – UERJ, 2017.

SULKES, Stephen Brian (MD). Golisano Children's Hospital at Strong, University of Rochester School of Medicine and Dentistry. Transtornos do espectro autista, 2022.

Manual MSD-Versão para profissionais de Saúde. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/dist%C3%BArbios-de-aprendizagem-e-desenvolvimento/transtornos-do-espectro-autista>. Acesso em: 24, ago. 2022.